

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO N° 536/2010

Ementa

ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA PREVER E REGULAR A CRIAÇÃO DE FRENTES PARLAMENTARES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

30/03/2010 31/03/2010 Impensa Oficial do Município-I

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 758/2009 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

CÂMARA - Regimento Interno

Autor: MESA



Câmara Municipal de Jundiaí

RE 536/2010 Fls. 2/3

Processo 57.880;

RESOLUÇÃO Nº. 536, DE 30 DE MARCO DE 2010

Altera o Regimento Interno, para prever e regular a criação de frentes parlamentares.

- O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 30 de março de 2010, promulga a seguinte Resolução:
- Art. 1º. O Título III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo:

"Capítulo IV Da Frente Parlamentar

"Ari. 66-A. A Frente Parlamentar, com un fim específico pré-determinado que não seja da competência de comissão permanente ou temporária, destina-se ao acompanhamento de atividade ou evento que envolva diretamente o Muhicípio, positiva ou negativamente: promovido e/ou realizado por entidade pública ou privada, constituir-se-á mediante os seguintes aritérios:

- I através de Requerimento ao Plenário, por iniciativa:
- a) da Mesa; ou
- b) de Vereador, mediante subscrição da maioria absoluta dos Vereadores;
- II dependerá do aprovação de dois terços dos Vereadores,
- III em sua composição:
- a) haverá, no minimo, 5 (cinco) integrantes,
- b) a representação por bancada ou Bloco Partidário será de, no máximo, 2 (dois) integrantes:
- IV o autor do Requerimento será o seu Presidente, devendo os membros escolher o seu relator;

M



Câmara Municipal de Jundiai



: Resolução n.º 536 - fls. 42 • -

V – terá prazo de até 12 (doze) meses para concluir seus trabalhos e apresentar relatório, a contar da nomeação dos respectivos membros, ou até a data de encerramento da legislatura ou do mandato da Mesa diretora, quando este período for menor do que aquele prazo, e, nesta mesma condição, poderá ser prorrogada uma vez;

VI - esgotado o prazo, ou concluidos seus trabalhos, será automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo.

§ 1º. Se no prazo de até 21 (vinte e um) dias da aprovação do Requerimento não. forem indicados os membros da Frente Parlamentar, esta não se constituira, arquivando-se os autos.

Não se constituirá nova Frente Parlamentar enquanto quatro outras estiverem em funcionamento." (NR)

Art. 2º. O art. 157 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990), com a redação introduzida pela Resolução nº. 594, de 03 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 157, (...)

H = (...)

c) constituição de Frente Parlamentar." (NR)

Art. 3°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL D JUNDIAI, em trinta de março de dois mil e dez

(30/03/2010).

JOSÉ GAL � BRAGA CAMPOS

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em trinta de

março de dois mil e dez (30/03/2010).

Diretora Legislativa